



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 602/2017

Tipo: Projeto de Lei: 11/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/01/2017 16:49:03

Procedência: Luiz Paulo Amorim

Assunto: Dispõe sobre a criação do dia Municipal do Consumo Consciente e dá outra providências.

CS

OK

lei nº 9.181/2017

Sanatoria com veto parcial



Processo: 602/2017

Tipo: Projeto de Lei: 11/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/01/2017 16:49:03

Procedência: Luiz Paulo Amorim

Assunto: Dispõe sobre a criação do dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO CONSUMO CONSCIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Consumo Consciente”, que será comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. No “Dia Municipal do Consumo Consciente” serão promovidos debates, palestras, seminários e outros eventos, contando com a participação do setor público e entidades da sociedade civil, objetivando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12/01/2017

LUÍZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
602	02	ful.

Vereador
**Luiz Paulo
AMORIM**

Uma história de lutas e conquistas.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, anualmente, no âmbito do município de Vitória, o "Dia Municipal do Consumo Consciente" no dia 15 de outubro e incluí-lo no Calendário Municipal. É de suma importância que tenhamos instituída municipalmente esta data para conscientizar a população brasileira sobre o uso de recursos naturais e bens de consumo, visto que esse tema impacta diretamente na conservação da natureza e o futuro no nosso planeta.

A referida data, comemorada nacionalmente, foi instituída pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) desde 2009 como Dia do Consumo Consciente e, visa despertar a consciência do público para os problemas sociais, econômicos, ambientais e políticos causados pelos padrões de produção e consumos excessivos e insustentáveis ora praticados.

Para o Ministério do Meio Ambiente, o consumo consciente é uma contribuição voluntária, cotidiana e solidária do cidadão para garantir a sustentabilidade da vida no planeta. É ampliar os impactos positivos e diminuir os negativos causados pelo consumo dos cidadãos no meio ambiente, na economia e nas relações sociais.

O mundo passa por transformações bruscas e os impactos ambientais causados pelo homem se agravam com o passar do tempo. E as consequências podem ser irreversíveis. Cada vez mais a humanidade consome de forma irracional os recursos naturais disponíveis. Há, por exemplo, uma estimativa alarmante que 70% da água do Brasil é desperdiçada, do uso doméstico desregrado à produção alimentos. São dados extremamente preocupantes e o poder que cada pessoa tem para mudar esse cenário é imenso.

Há vários atos que podem influenciar e diminuir os impactos socioambientais gerados pelo consumo como, gastar somente o necessário de água e energia, evitando ao máximo o desperdício, o meio de transporte escolhido, reutilizar produtos e bens naturais sempre que possível, adquirir eletrodomésticos que funcionem com baixo consumo de energia elétrica, promover a separação e reciclagem do lixo, até a compra de um produto ou contratação de um serviço.

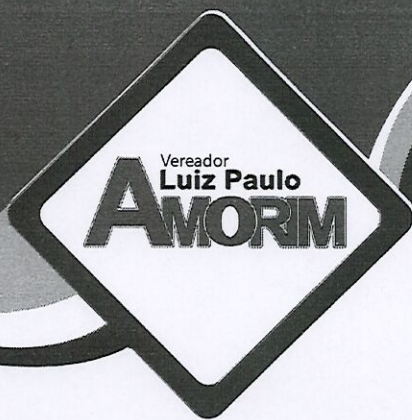
★

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES.

CEP: 29050-940 – 6º Andar – Sala 601

(27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
602	03	Luiz.

Uma história de lutas e conquistas.

Ante o exposto, por versar de um tema extremamente relevante, isto é, inteirar os munícipes sobre o uso de recursos naturais e bens de consumo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Palácio Atílio Vivácqua, 12/01/2017

LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES.
CEP: 29050-940 – 6º Andar – Sala 601

| (27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
602	04	Aut.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/02/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 7/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 8/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Def- do
- 2) Def- do Consen
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/2/20

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	05	f

ao Vereador Leonil, Presidente da Comissão de
Justiça, para que, em seu nome, designar relator
da matéria.

SAC

Em 07/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
10/03/17

Secretaria do S.A.C.

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 07/03/17.

Leonil
PPS

Roberto Martins.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
22/03/17

Secretaria do S.A.C.

ao Vereador Sandro Pavini, Presidente
da Comissão de Def. do Consumidor para
designar relator na matéria.

Em 03/04/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
06/04/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

NEUZINHA DE OLIVEIRA

Em 03/04/2017



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ass Sae.
Para providência em 04/04/2017
Claudia Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscaliz-
Ao Sr. Vereadora Neuzinha de Oliveira

para relatar:

Em 04/04/2017

SAC

zação de Luis

Após enviar ao SAC

...nate para devolução ao S.A.C.
...o de Apoio às Comissões até

19/04/17

...retaria do S.A.C.

Aug



- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo n. 602/2017

Projeto de Lei n. 11/2017

Procedência: Vereador Luiz Paulo Amorim

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61, I da Resolução n. 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei n. 11/2017, de procedência do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a criação do dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto apresentado no Projeto de Lei n. 11/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, cuja finalidade principal é instituir o “Dia do Consumo Consciente”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de outubro, no qual serão promovidos palestras, seminários e outros eventos, com o objetivo de “[...] promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente” (art. 1º, parágrafo único).

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída na Leitura do Expediente Interno no dia 1º de fevereiro de 2017 e colocada em pauta para Discussão Especial nos dias 02, 07 e 08 de fevereiro deste mesmo ano, nos termos do artigo 202 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de



qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, na data de 17 de fevereiro de 2017.

Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do Projeto de Lei n. 11/2017 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 07 de março.

Considerando ser esse o termo inicial da contagem do prazo para apresentação de Parecer Técnico, cuja intermitência é de 10 (dez) dias úteis (art. 77, V do RI), tem-se guardada a tempestividade do presente instrumento.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

A justificativa da proposição demonstra que o cunho do Projeto é, em síntese, conscientizar a população do Município de Vitória acerca dos impactos socioambientais gerador pelo consumo e do uso equilibrado dos recursos naturais e dos bens de consumo.

Inicialmente, o art. 30, I e II da Constituição Federal prevê o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Carta Marga prescreve, em seus art. 23, VI e 225, § 1º, VI:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

A Constituição do Estado do Espírito Santo encontra-se em consonância material com a Constituição da República Federativa do Brasil, repetindo os termos do supracitado art. 225, *caput* em seu art. 186.

Quanto a eventos, programas de orientação e divulgação de projetos municipais e calendário de eventos, a Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) permite que o Município os estipule. Além disto, também prevê o diploma legal que o Município promova a conscientização do público para a preservação de recursos naturais. Vejamos abaixo, então, o art. 257, III e V da LOMV:

Art. 257 Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

[...]

III-estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

[...]

V - promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

Aliás, também trata a proposição de matéria de conscientização do consumidor e, por via reflexa, de sua defesa, o que, junto ao cunho de proteção do meio ambiente, encontra-se em consonância com os princípios da ordem econômica estabelecidos no art. 170, V e VI da CF.

Ainda sobre a temática das relações de consumo, a Constituição garante a defesa do consumidor como direito fundamental do cidadão, regulado pela Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Prevê, também, o CDC que cabe ao poder público educar e informar fornecedores e consumidores acerca de seus direitos e deveres, bem como reconhecer este último como parte vulneráveis nas relações estabelecidas no mercado, senão, vejamos:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...]

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Por fim, evidente é a legitimidade da autoria do Projeto, assim como o espécime e o rito que o instrumentalizam, conforme apregoam o art. 182 do RI e os dispositivos mencionados acima. Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe à Câmara, por intermédio de seus componentes, segundo aduz o art. 64 da LOMV, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

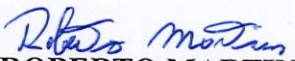
Por certo, concluo que não há, no Projeto de Lei, elemento que suscite, formal ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza contitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**, em sua integralidade.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 15 de março de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 11/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3003
Data : 30/03/2017 - 15:32:34 às 15:33:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	10	A

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:33:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:33:30
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:33:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:33:24
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:33:28

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	11	AL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 602/2017

Projeto de Lei: 11/2017

Procedência: Vereador Luiz Paulo Amorim

Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	12	AF

O projeto merece aprovação pois tem o escopo de conscientizar a população sobre o uso de recursos naturais e bens de consumo, uma vez que impacta diretamente na conservação da natureza e no futuro do planeta.

A proposta de instituição do Dia do Consumo Consciente possui caráter preventivo, encontra arrimo no art. 170 c/c art. 225, ambos da CRFB/1988, no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990 e, no direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado Lei 6.938/1981.

O Projeto possui relevância social e adequação, nesse sentido, opinamos por sua APROVAÇÃO.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2017 (processo nº 602/2017), conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 07 de junho de 2017

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

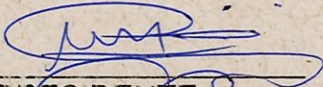
Matéria : Projeto de Lei nº 11/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	13	X

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0607
Data : 06/07/2017 - 15:24:16 às 15:25:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Eavi Esmael	PSB	Sim	15:25:04
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:25:06

<u>Totais da votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	14	Ar

Jo. Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manola
Para providenciar a extração do avulso.

Em 07/08/17
SAC
Jury

Sr. Diretor.
Devidamente providenciado.

Em, 15/08/2017
Ana Carolina Alves



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	15	AB

104/2017

PROCESSO	602/2017.
PROJETO DE LEI	11/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a criação do dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
602	16	JP

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 05/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Padro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/09/2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 11/2017**- Autoria : Cleber Felix**

Reunião : 85º Sessão Ordinária
Data : 05/09/2017 - 17:10:58 às 17:12:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	17	P

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:11:32
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:11:26
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:11:23
30	Leonil	PPS	Sim	17:11:19
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:11:13
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:11:41
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:11:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:11:37
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:11:21
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:11:34
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:11:22

Totais da Votação :**SIM
11****NÃO
0****TOTAL
11**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	18	JB

OF.PRE. AUT. Nº 122

Vitória, 06 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.887/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 11/2017**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5621686/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/09/2017 Hora 12:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 12.
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	19	10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.887

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 11/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Consumo Consciente", que será comemorado anualmente no dia 15 de Outubro.

Parágrafo Único. No "Dia Municipal do Consumo Consciente" serão promovidos debates, palestras, seminários e outros eventos, contando com a participação do setor público e entidades da sociedade civil, objetivando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	20	#

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo A Lei
SANCIONADA COM VETO PARCIAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.887/2017
em anexo. Em, 27/09/2017

Funcionário

Epagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 27/09/2017

Diretor/DEL

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/09/2017

Presidente

*Ao Serviço de Apoio às Comissões
para encaminhar a Comissão de
Justiça a fim de apreciar o
veto parcial
Em 28/09/2017*

Sylvan Manóla
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	21	As

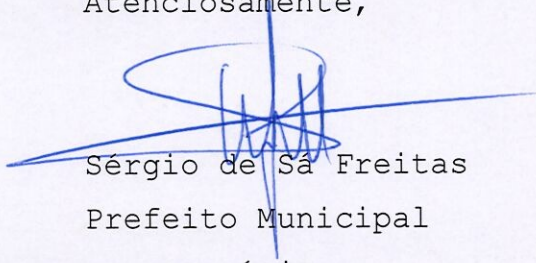
SEGOV/491

Vitória, 22 de Setembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.181, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.887/17, referente ao Projeto de Lei nº 11/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, à exceção parágrafo único do Art. 1º, que veto, em conformidade com o Parecer nº 1207/17, da Procuradoria Geral do Município, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 679/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/09/2017 15:23:03
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei 9.181, anexa, Autógrafo de Lei 10.887/17, referente ao Projeto de Lei 11/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5621686/17 - PMV

602/17 - CMV

Projeto de Lei nº: 11/2017

Processo nº: 602/2017

Autor: Guiz Paulo Arnheim



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.181

SEGOV/GDO		
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
DE: <u>26 / 09 / 17</u>		
Câmara Municipal de Vitória	Rubrica	
Processo	602	22

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

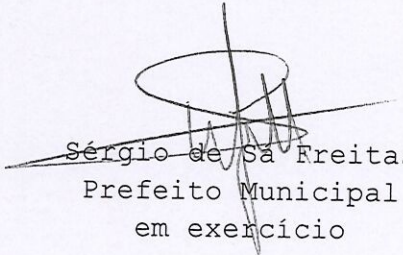
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Consumo Consciente**, que será comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de setembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Ref.Proc.5621686/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	23	A

ao Senador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar
relator no veto.

Em 28/09/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

03/10/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 06 / 10 / 17

Leonil
PPS

Mazinho dos Anjos.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

23 / 10 / 17

Secretaria do S.A.C.

Aug

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	24	AB

Processo nº: 602/2017

Projeto de Lei nº: 11/2017

Procedência: Luiz Paulo Amorim

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que “Dispõe sobre a criação do dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.”

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que objetiva instituir o “Dia Municipal do Consumo Consciente” no âmbito do município de Vitória-ES.

Após trâmite regular, o Projeto recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização das Leis, e, por unanimidade, o Projeto foi aprovado em Plenário.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, o Projeto de Lei visa instituir o “Dia Municipal do Consumo Consciente”, promovendo a conscientização da população do Município de Vitória acerca dos impactos socioambientais gerados pelo consumo.

S.P.A



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	25	AB

Sobre o tema, é possível observar que a proposição está em consonância com os preceitos constitucionais, especialmente no que tange ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente previsto no artigo 225 da CRFB de 1988.

Assim, a proposição em análise está alinhada com o ideário nacional, recepcionado pela Carta Magna de 1988 e legislação infraconstitucional que tratam sobre o tema.

E, conforme exarado pelo relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, (fls. 06-09) não restaram evidenciados vícios formais ou materiais, seja de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa.

Em específico, com relação ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, vetado pelo Prefeito Municipal em exercício, não restou observada qualquer interferência nas atribuições político-administrativas do Executivo.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que:

Parágrafo único. No “Dia Municipal do Consumo Consciente” serão promovidos debates, palestras, seminários e outros eventos, contando com a participação do setor público e entidades da sociedade civil, objetivando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente.

Dessa forma, frisa-se que a disposição acima não vincula a participação do Poder Público de forma obrigatória. Caberá ao Poder Executivo Municipal, conforme a conveniência e oportunidade da administração, o envolvimento do Poder Público Municipal, seja ele Executivo ou Legislativo nos programas a serem realizados no “Dia Municipal do Consumo Consciente”.

Por fim, ressalta-se que restou ausente qualquer pronunciamento/parecer da Procuradoria-Geral do Município. Ou seja, o veto parcial não está respaldado por qualquer argumentação técnica legal, o que fragiliza ainda mais o veto.

Assim, ausentes vícios formais e materiais de constitucionalidade,
VOTO PELA DERRUBADA DO VETO PARCIAL.

Vitória, 16 de Outubro de 2017.

Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD

S.P.A

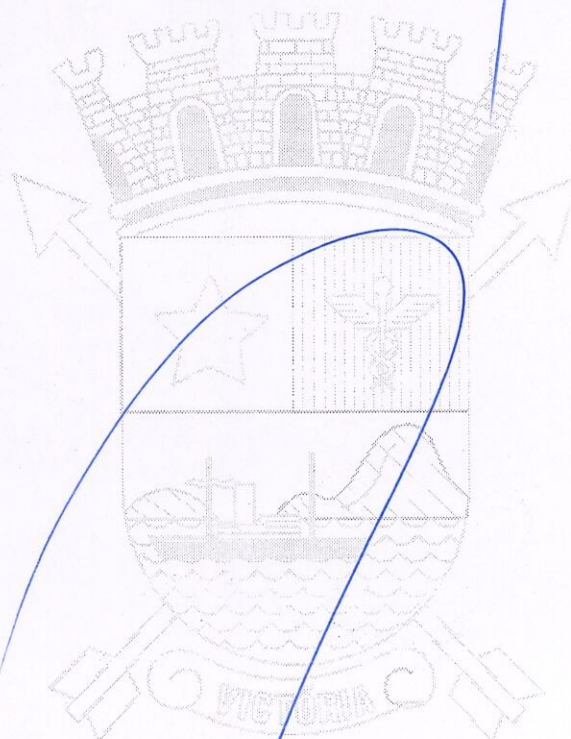
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	26	AB

Retorno ao SAC,
d Parecer.

18/10/17

Maizinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Projeto de Lei nº 11/2017

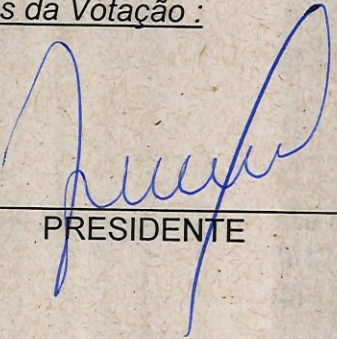
Reunião : Comissão de Justiça 3010
Data : 30/10/2017 - 14:37:55 às 14:42:49
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	27	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Abstenção	14:42:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:42:36
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:42:42

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
2	0	1	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
602	28	R

Ao Sr. (a): Sullivan Manoela
Para providenciar a extração do avulso.

2

Em 31/10/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31/10/17

Assinatura
ASSINATURA



C/AR	RIA
PH-CE	ICA
602	29
	10

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

152/2017

PROCESSO	602/2017.
PROJETO DE LEI	11/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumo consciente e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Derrubada do Veto Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SÉRIE
602	30	40

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 22 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Rejeitado veto parcial por 11 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo

Em, 22 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

Ao Sr. Pedro Endlich Senhor,
para comunicar, por ofício, ao
Executivo a Rejeição de veto parcial
ao projeto de lei que trata o
presente processo.

Em 29/11/2017



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 11/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CÂMARA	DATA	A
PROCESO	DATA	
602	31	10

Reunião : 115ª Sessão Ordinária
Data : 22/11/2017 - 17:57:47 às 17:58:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Nao	17:58:10
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Nao	17:58:14
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	17:58:09
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:58:00
31	Nathan Medeiros	PSB	Nao	17:58:07
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:58:05
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:57:58
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:58:03
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:58:45
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	17:58:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:58:18

Totais da Votação :

SIM 0 NÃO 11

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	CA
602	32	NO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 077

Vitória, 24 de Novembro de 2017.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2017, **rejeitou o veto parcial** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 11/2017**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.887**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 602/2017 – CMV
 Proc. nº 5621686/2017– PMV .

Protocolado **30062/2017** **JUNTADA**
 Data: 29/11/2017 Hora 12.47
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: REJEIÇÃO DE VETO PARCIAL
 Documento: OFÍCIO
 Número Documento: 077/2017



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.181

**Dispõe sobre a criação do Dia
Municipal do Consumo Consciente
e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória rejeitou o veto parcial ao parágrafo único do art. 1º da presente lei e eu a promulgo integralmente na forma do Art. 83, § 7º combinado com §9, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Consumo Consciente", que será comemorado anualmente no dia 15 de Outubro.

Parágrafo Único. No "Dia Municipal do Consumo Consciente" serão promovidos debates, palestras, seminários e outros eventos, contando com a participação do setor público e entidades da sociedade civil, objetivando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



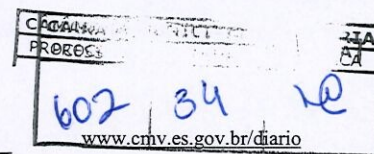
DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 703

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2017



LICITAÇÕES

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 020/2015

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 2865/2015 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA-EPP

Do Prazo- 12 (doze) meses

Elemento de despesa - 3.3.90.39.12.

Atividade - 01.031.0035.2.0324.

Vitória, 27 de novembro de 2017.

Vinícius José Simões

Presidente da CMV

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.181

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumo Consciente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória rejeitou o veto parcial ao parágrafo único do art. 1º da presente lei e eu a promulgo integralmente na forma do Art. 83, § 7º combinado com §9, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Consumo Consciente", que será comemorado anualmente no dia 15 de Outubro.

Parágrafo Único. No "Dia Municipal do Consumo Consciente" serão promovidos debates, palestras, seminários e outros eventos, contando com a participação do setor público e entidades da sociedade civil, objetivando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral quanto à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços, alertando sobre possíveis riscos e impactos na degradação do meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA	PROCES	CA
602	35	10

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 111

Vitória, 07 de Dezembro de 2017.

Assunto: **Lei Ordinária**

Processo **7527364/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 08/12/2017 Hora 13:01
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: PROJETO DE LEI

Documento OFÍCIO - 111/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Senhor Prefeito,



Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.181** de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 07 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂM.	PRO.	RIA
602	36	h2
		CA

Sr. Diretor.

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.181/2017

Em, 07/12/2017

Paquardes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 12/12/2017

[Signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 12/12/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 18/12/2017

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/12/17

Paquardes
ASSINATURA